

**EMENDA N° - MP 793/2017
(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao art. 9º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 9º A opção pelo PRR implicará o levantamento automático dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou de qualquer outra ação judicial.”

SF/17006/20111-57



JUSTIFICATIVA

Não existe razoabilidade alguma neste procedimento de manter o gravame, que apenas tem a capacidade de causar ainda mais prejuízo ao contribuinte, que chega a ter a sua atividade econômica estagnada.

Assim, reputa-se coerente e justo a possibilidade de levantar automaticamente os gravames.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO